



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 498/88

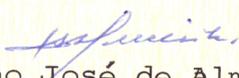
REAJUSTA VENCIMENTO DE FUNCIONÁRIOS E CONTÉM  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Igaratinga aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam reajustados em 25% ( vinte e cinco por cento) os vencimentos de todos os funcionários do Município de Igaratinga a partir de 1º de Outubro do corrente exercício.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos contados a partir de 1º de Outubro de 1988.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 25 de Outubro de 1988.

  
Heleno José de Almeida  
-Prefeito Municipal-

Luzia Maria de Oliveira Portilho  
-Secretária-